



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho EDELAMARE BARBOSA MELO. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi registrada a participação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, como representante do TST, no evento da Organização Internacional do Trabalho que ocorrerá em Genebra na próxima semana. Foi destacada, também, a solenidade que ocorrerá neste dia, no STF, na qual será lançado o programa “Pena Justa”, que visa a promover a inclusão sociolaboral de pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo manifestou-se com relação à Organização Internacional do Trabalho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1001728-47.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): NOBRE SAUDE TRANSICAO E LONGA PERMANENCIA LTDA, Advogado: Dr. REINALDO MIGUES RODRIGUES, Recorrido(s): ANTONIA IRANEIDE SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA DOS SANTOS GARRIDO SOLIM, BARBIRATO & COSTA EIRELI, Advogado: Dr. FABRICIA IARA SILVA DOS SANTOS, BARBIRATO & COSTA SERVIÇOS DE HOME CARE EIRELI, Advogado: Dr. FABRICIA IARA SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100172-72.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): NELSON FONSECA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Agravado(s): CIAC RESENDE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. LARICE CRISTINI DA SILVA ALVES, PROVENCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. LARICE CRISTINI DA SILVA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001835-60.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): ISAIAS DIAS, Advogada: Dra. ANGELA MARIA TOBAL, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, Advogado: Dr. VITOR CARRARA PIRONNET, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao tema "gratificação semestral - participação em lucros e resultados", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000645-54.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): NATHALIA DELLA LIBERA MARIS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGÉRIO MARQUES SILVA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "cargo de confiança" e dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula 463, do TST, quanto à assistência judiciária gratuita, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-RR - 1001469-89.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Embargante: EVANDRO TOLEDO, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA,



Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001393-68.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Embargante: WELLINGTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001143-46.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Embargante: EDER CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1000760-71.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Embargante: MARIA HELENA GODINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1020-30.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): ELIANE MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. ALAN KARDEC ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000476-92.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALOSSO DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: MANOEL LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 100370-30.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: DANIELE AMORIM REIS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100260-09.2021.5.01.0063 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONFIDENCE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. HAMILTON BRAGA SALLES, AGRAVADO: FELIPE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO PARQUE SHOPPING SULACAP, Advogado: Dr. CARLOS AFFONSO LEONY NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24625-22.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO POSSEBON CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por aplicação do óbice processual, e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo



1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-RRAg - 20982-83.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLA MULLER BARRETO, Advogado: Dr. DEIVIDI GARCIA PEREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11343-07.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ROSANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL QUELOTTI PAIVA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, TIM S/A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10860-54.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA LELIS GONCALVES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10612-86.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: MARCELO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. VALDERIS OTT DE MOURA, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10551-62.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): COMTRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): MAURICIO GONCALVES, Advogado: Dr. GEOVANE GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10173-97.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: JOELMA DE FATIMA CUNHA, Advogada: Dra. LAYLA PALMYRA BOY RODRIGUES, Advogado: Dr. SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10097-13.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: OSCAR FRANCINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10037-29.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE GOMES NUNES, Advogado: Dr. NELSON LUIZ MONTEIRO ANDRADE, AGRAVADO: VARLEI LACERDA COSTA, Advogado: Dr. WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS, LOBECK AUTOMACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. CLEYTON CAETANO DE LIMA, CLAUDIO ROBERTO DINIZ, LIMPE TOP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a parte agravante ao



pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1481-93.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): DAGMAR ANTUNES LOSADO, Advogado: Dr. WAGNER IZOTON ROCHA, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1252-25.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Agravado(s): JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO LAGE FORTES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 981-47.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCUS VINICIUS BARBOSA SIMOES, Advogado: Dr. ADEMAR CYPRIANO BARBOSA, Advogada: Dra. ANA ISABELA MEDEIROS GODOI, Advogada: Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, Advogada: Dra. CHRISTYANE STEPHANIE MOREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 908-83.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, AGRAVANTE: NELSON DO BRASIL PECAS TUBULARES E TUBOS DE EXAUSTAO LTDA, Advogado: Dr. FABIO AUGUSTO MELLO PERES, AGRAVADO: FRANCIMAR BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL TURCZYN, Advogado: Dr. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, Advogada: Dra. HERONI GOMES DE CAMARGO, Advogado: Dr. TOMAZ DA CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 789-29.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): JULIO DA CONCEICAO MACHADO, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 756-71.2018.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): ARIZEU DE FREITAS, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): NINFA LOGISTICA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, Advogado: Dr. ANEMERE DULABA MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 633-72.2022.5.23.0002 da 23ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 596-71.2022.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Agravado(s): JOSE ROBERTO ALVES DE



FIGUEIREDO, Advogado: Dr. VICTOR COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. RONALDO MÁRCIO SOARES BRITO, Advogado: Dr. JOSÉ AURÉLIO SILVA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 515-68.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: HELENO MORAES DE LIMA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO VIEIRA RIBEIRO, AGRAVADO: MEC SOLUCOES CARGA E DESCARGA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO NASCIMENTO COLLI, Advogado: Dr. IGOR CARNEIRO DE SOUZA, FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A, Advogada: Dra. KAMILLA PESENTE DE ABREU, Advogado: Dr. MARCIO DELL SANTO, Advogado: Dr. PAULO ARNALDO TEIXEIRA DIAS JUNIOR, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 20362-95.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ ERNANI AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO HIANE DE OLIVEIRA, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANA GOMES ANTINOLFI, Advogada: Dra. DORIS KRAUSE KILIAN, Advogado: Dr. EVERTON LESZCZYNSKI SOUTO, Advogado: Dr. CAROLINE MOREIRA VELHO ETGES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 10587-36.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TUPI FOOT BALL CLUB, Advogado: Dr. FELIPE MERGH FORTUNA, Advogada: Dra. GABRIELA JESSICA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA MAURICIA SANTANA GAUDERETO, Advogado: Dr. LUCAS FORTUNA FREGUGLIA, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 363-98.2023.5.20.0001 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: EDIVANIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE CLEDSON NUNES MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165-32.2023.5.10.0812 da 10ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. SILVANO ALMEIDA NASCIMENTO, AGRAVADO: MINERVA S.A., Advogada: Dra. AMANDA ELLEN NEVES CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO FLUHMANN, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1000407-60.2023.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PORTEX DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. THYAGO AFFONSO MAIA DE SOUZA, AGRAVADO: JOAO PAULO APARECIDO DOS REIS MOURA, Advogado: Dr. HELIO PEREIRA DA PENHA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21270-66.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, AGRAVADO: ANDERSON ROLDAO RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20564-09.2023.5.04.0664 da 4ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, EMBARGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. TIAGO LUIZ RADAELLI, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA



JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10782-41.2023.5.03.0070 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, AGRAVADO: BEATRIZ APARECIDA REIS, Advogado: Dr. CARLOS CESAR VIEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA SIMONE TOLAINI VIEIRA, Advogado: Dr. PAULO CESAR VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10676-84.2013.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. EDUARDO BRUNO COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogada: Dra. KARINE MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, AGRAVADO: LUIS FERNANDO FIGUEIREDO BAPTISTA, Advogada: Dra. GILSETE AREAS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-36.2023.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, SOLANA VIANA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. CURT DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES, Advogado: Dr. JADER DE OLIVEIRA TAVARES, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada MANPOWER STAFFING LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-62.2023.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: PRISCILA BATISTA DO ROSARIO DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO, Advogado: Dr. SALATIEL DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3034700-78.2004.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Advogado: Dr. ABIGAIL CASSIANO DE FARIA, Advogado: Dr. ABIGAIL CASSIANO DE FARIA, Recorrido(s): ISAÍAS NATALINO BARBOSA SOARES, Advogada: Dra. GLÁUCIA CRISTINA BULCÃO DA SILVA, UNIGEL UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 196/199 e fls. 211/214 (ED), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1001647-69.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): TALITA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. KARINA AMADIO, Advogado: Dr. BARBARA APARECIDA SANTIAGO, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-



lhe provimento parcial para determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1001423-13.2022.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELIELSO DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. GABRIELA DE CÁSSIA DOS REIS TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação ao art. 461, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das promoções por antiguidade devidas ao reclamante, a serem apuradas de acordo com os critérios previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos nas parcelas indicadas na petição inicial que tenham como base de cálculo a remuneração, respeitado o período imprescrito do contrato, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas processuais, das quais a reclamada fica isenta na forma da lei. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, nos termos da tese firmada na ADI 5.766/STF. **Processo: RR - 1001325-66.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO ELIAS ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. ADRIANA AUGUSTA ALCARPE, Advogado: Dr. SÉRGIO DA ROCHA OCTÁVIO, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. DOMINIQUE L. RIOS BRUM, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001233-63.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA REGINA RAMOS RIBEIRO MAGALHAES, Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MARQUES, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a primeira reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e aos demais critérios da condenação fixados. **Processo: RR - 75140-48.2003.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Lourival May Chula, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. MARIA CELINA TRAVASSÓS AZEVEDO, GIOVANNI SANTANA DE ABREU, Advogado: Dr. RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO, MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada - (UNIÃO - PGU) - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 11167-25.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): DAVI BREder DA SILVA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA COUTO



AMARANTE, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FÁBIO QUEIROZ NUNES, HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 100490-04.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. MONIQUE EVELIN INOCENCIO, ROGERIO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES, Advogado: Dr. WALLAS DE MEDEIROS MANHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11298-58.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, MARCOS VINICIUS DE SOUZA FERRARI, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10797-56.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. GIULIANNIO MATTOS DE PÁDUA, TOBIAS ANTONIO DE ASSIS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10253-57.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): THAMARA DE SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. GILDETE DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. PHILIPPE MATEUS SANTOS, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. JEANE APARECIDA AUGUSTO, Advogado: Dr. ALEXANDER DOS REIS ELIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252-75.2021.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, PAULO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 197-64.2021.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s): LYNDON LIMA LAVOR, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 27940-32.2005.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Advogada: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Neila Márcia de Moura Chagas Simeão, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA CORREA, Advogada: Dra. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES, CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING, ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por



unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000198-05.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Recorrido(s): VITOR DE OLIVEIRA ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. AMANDA ROBERTA SACCHI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10238-77.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Recorrido(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS RISSATO, Advogado: Dr. EVANIR CLARET BUENO, BRUNO PANEBIANCHI MACHADO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 232-91.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Dra. Su-Helen Teixeira Dedê e Pachêco, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. MARIA ERIVÂNIA PEREIRA BURITI, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO ERIVANDO SANTOS DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese fixada pelo STF no Tema 246 da Tabela de Repercussão Geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Quixeramobim, em conformidade com a decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação 65681/CE. **Processo: Ag-RR - 11069-39.2018.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Advogado: Dr. KENIA SYMONE BORGES DE MORAES, Agravado(s): VANDERLEI DE SOUZA LADEIA, Advogado: Dr. FÁBIO ROGÉRIO BERTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os prêmios e abonos possuem natureza indenizatória a partir de 11/11/2017 e excluir da condenação os reflexos dessas parcelas nas demais verbas salariais. **Processo: RRAg - 10962-32.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO PASSOS RODRIGUES, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "justiça gratuita", por violação do art. 99, § 2º, do CPC e quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, e, isentá-lo do pagamento de custas processuais; e b) nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do



devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RRAg - 646-97.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISON CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. ILCEU PEREIRA LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. LEONÍDIO JOSÉ DE BARROS E SILVA GUSMÃO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, Advogado: Dr. ANDRÉ ZOCATELLI SALVADOR, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Advogada: Dra. CAROLINA DE PINHO TAVARES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos considerados protelatórios" por violação ao art. 1.026, §2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RRAg - 12409-51.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA, Advogada: Dra. ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. DANIELA MESQUITA GIRÃO BARROSO, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, Advogado: Dr. TIDELLY BANDEIRA RUAS, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO FERRAZ TÊSIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A. quanto ao tema "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, oportunizar ao reclamante o direito de opção pelo adicional que melhor lhe aprouver em sede de liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CATERPILLAR BRASIL LTDA.. **Processo: RRAg - 997-13.2011.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogada: Dra. ANNA LUIZA LUNA MONTENEGRO, Advogado: Dr. FÁBIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS DA MOTA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. BRUNA SAMPAIO JARDIM FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁTIMA ISABEL SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, haja, nos termos do regulamento aplicável, o recolhimento da cota de contribuição correspondente à empregada, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser pago pelo Banco do Brasil, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1001067-12.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MOLAN SALVADORI, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS, Advogado:



Dr. MAURY IZIDORO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE HENRIQUES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10163-15.2019.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - requisitos - declaração de hipossuficiência" por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 1001528-94.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ISABELI DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. OTÁVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WINOVER CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. VIVIAN TOPAL PIZARRO, Advogado: Dr. NILSON APARECIDO SANTOS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. TAUBE GOLDENBERG, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "correção monetária", para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 412-93.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: POIVRE MODA ÍNTIMA E FITNESS, Advogada: Dra. ARETUSA POLLIANNA ARAUJO, Advogada: Dra. MAYRA REGETZ MONTEIRO, AGRAVADO: ELEZIANA SILVA, Advogado: Dr. CASSIO ACAFORI VIEIRA, Advogada: Dra. KAMILA MEIRELLES PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo apenas quanto ao tema "vício/nulidade de citação", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO DEON ROSSATO, patrono da parte POIVRE MODA ÍNTIMA E FITNESS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 18-67.2023.5.06.0181 da 6ª Região**, AGRAVANTE: DENILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO, AGRAVADO: CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. ANNE BEATRIZ MOREIRA DE LACERDA, patrona da parte DENILSON GOMES DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 102600-**



24.1995.5.12.0032 da 12ª Região, Agravante(s): GERALDO GREGORIO JERONIMO, Advogado: Dr. MARCONELY DA CRUZ ALVES, Agravado(s): EDSON ANGELO MAGAGNIN, Advogado: Dr. SIDNEY GUIDO CARLIN, Advogado: Dr. CRISTINA LOPES GUIMARÃES MARTINS, Advogada: Dra. SIMONI DE OLIVEIRA CARLIN, Advogado: Dr. MARIA BETHÂNIA PICCININI, Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO COSTI, Advogado: Dr. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN, Advogado: Dr. LEONARDO FURTADO DE AVILA, Advogada: Dra. KELI ALINE FISHER SAGRILO, ROBSON LINHARES, Advogado: Dr. ROBERTO RAMOS SCHMIDT, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Advogado: Dr. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO, Advogado: Dr. GUILHERME BELÉM QUERNE, Advogada: Dra. CELINA DUARTE RINALDI, Advogado: Dr. MAURÍCIO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. DANIEL COELHO SILVEIRA MELLO, Advogada: Dra. BRUNA MILENA DA SILVA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10852-61.2017.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): SONIA REGINA TOTA AVEZZU, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Advogado: Dr. BRUNA CHICARONI LEONARDO, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. TATIANE AMORIM CARONE, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto aos temas das horas extras, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência; não conhecer do agravo quanto ao tema do auxílio-alimentação. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100448-89.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO SANTOS ELMOR, Advogado: Dr. GABRIEL BORSOTTO THODE, MARLENE DE PAULA SANTOS ELMOR, Advogado: Dr. GABRIEL BORSOTTO THODE, ROSEANA SANTOS ELMOR MAINCZYK, Advogado: Dr. GABRIEL BORSOTTO THODE, AGRAVADO: IND E COM DE SOLVENTES TINTAS E VERNIZES TEMPO LTDA, Advogado: Dr. JOSE PAIM DE CARVALHO NETTO, Advogado: Dr. MAURICIO TERCIOITI, EMERSON SOUTO, Advogado: Dr. RICARDO BOKELMANN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por aplicação do óbice processual, ficando prejudicada a transcendência do recurso. Observação 1: o Dr. Rubem de Mesquita Macedo, patrono da parte ROSEANA SANTOS ELMOR MAINCZYK, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. RICARDO BOKELMANN, patrono da parte EMERSON SOUTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 283-30.2019.5.07.0004 da 7ª Região**, AGRAVANTE: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A. ., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, AGRAVADO: GERALDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MEIRELES ROCHA DANTAS, Advogado: Dr. ANATOLE NOGUEIRA SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA MITRE, Advogada: Dra. MAIRA CAMARA VELOSO DE MAUPEOU, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. CARLA LOBO OLIM MAROTE, patrona da parte DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 832-56.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Recorrido(s): IRAILDO SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1093-90.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSA MARIA DA CONCEICAO MADER DE PAULI ATHAYDE E OUTRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE, Agravado(s): ATHAYDE & ATHAYDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE, ROSENIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, patrono da parte ROSA MARIA DA CONCEICAO MADER DE PAULI ATHAYDE E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11560-27.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, AGRAVADO: JAQUELINE BOSA MARQUES, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte JAQUELINE BOSA MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10790-49.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA CRISTINA MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE WANDO JESUS DE MENDONCA, AGRAVADO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. INGRID DEYARA E PLATON, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10009-64.2022.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. INGRID DEYARA E PLATON, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Agravado(s): MONICA EULALIA PACHECO VELOSO FERREIRA, Advogado: Dr. TIAGO NERI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100702-77.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TRINDADE FERREIRA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000707-96.2015.5.02.0501 da 2ª Região**, Embargante: SILVANA SERGIO GUEDES, Advogado: Dr. BRUNO DE ARAÚJO LEITE, Embargado(a): NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-RRag - 32000-79.2007.5.05.0281 da 5ª Região**, Embargante: JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Embargado(a): REGINALDO EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. JEAN TARCIO ALVES FRANCHI, patrono da parte REGINALDO EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101063-41.2021.5.01.0079 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, Advogada: Dra. ISABELA VALENTIM ALVES, AGRAVADO: ALINE DA COSTA, Advogado: Dr. JOAO MARCOS GUIMARAES SIQUEIRA, Advogado: Dr. VITOR CARRARA PIRONNET, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOAO MARCOS GUIMARAES SIQUEIRA, patrono da parte ALINE DA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10047-89.2022.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: D. A. M. RIZATTI LTDA, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO CARETA, AGRAVADO: GUILHERME JOSE FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO DASCANIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, resolução do Processo RE - 1446336 (Tema 1291 da Tabela de Repercussão Geral - Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital) pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: o Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, patrono da parte D. A. M. RIZATTI LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 165-68.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. WEIQUER DÉLCIO GUEDES JÚNIOR, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO AUDITORES INTERNOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUDICAIXA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, deu provimento aos embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar a aplicação da Súmula nº 422, item I, do TST, pronunciada no acórdão embargado, e proceder, desde logo, ao exame do agravo interposto pela reclamada; deu provimento ao agravo, para afastar o óbice da Súmula nº 422, item I, do TST, aplicado pela decisão agravada, e examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento; negou provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. LEONARDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 157-27.2023.5.11.0101 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, AGRAVADO: WELLINGTON GUIMARAES ARCE JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. EGINA SIRIA CEDRON BECKER BARBOSA, patrona das partes ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A. e CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100-43.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA, Advogado: Dr. CLARISSE GOMES ROCHA, Agravado(s): JACLERIO TAMANINI, Advogado: Dr. SILVANA RIBEIRO BELONHA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CLARISSE GOMES ROCHA, patrona da parte TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 625-82.2022.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): J.M.S., Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): C.S.S.S., Advogado: Dr. RAFAEL FADEL BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-ED-RR - 21485-91.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): GERALDO BRAZ DA ROCHA, Advogado: Dr. RÉGIS ELENIO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO,



Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogado: Dr. RENATO MOREIRA DORNELES, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO FRANCO, Advogado: Dr. FABIANO PRETTO, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. PABLO DRUM, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA GREFF, Advogado: Dr. FÁBIO GUIMARÃES HÄGGSTRÄM, Advogado: Dr. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. CLÓVIS ANDRADE GOULART, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. LEDA SARAIVA SOARES, Advogado: Dr. ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte GERALDO BRAZ DA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 587-63.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ORGAO DE GESTAO DE M DE OBRA DO TRAB PORT AVUL DO PI, Advogada: Dra. VERA CLÁUDIA DOS SANTOS CÂNDIDO SILVA, Agravado(s): EDMILSON JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SANDRO VARGAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamado Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí e da reclamada APM Terminals Itajaí S.A.. Observação 1: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, patrono da parte APM TERMINALS ITAJAI S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 100413-35.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS TALLON, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista no tema "Benefício da justiça gratuita" por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 615-16.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE JOCA DE MESQUITA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 609-09.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE ANDRADE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS



DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. MARILIA CAVALCANTE FRANÇA LIMA, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 413-85.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FATIMA ROZANE RODRIGUES FRUTOS, Advogado: Dr. CLÊNIO DENARDINI PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MAURO JOSELITO BORDIN, UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO TEIXEIRA MORINIGO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "empregado aposentado por invalidez - cancelamento unilateral do plano de saúde - indenização - dano moral in re ipsa", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República e "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e por contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do dano moral in re ipsa, fixando a condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, manter a condenação dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, determinar que os honorários de advogado sobre os pedidos nos quais restou integralmente sucumbente, devidos pela parte reclamante, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Juros e correção monetária nos termos da tese firmada na ADC 58 da Suprema Corte, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei 14.905/2024). Observação 1: o Dr. Clenio Denardini Pereira falou pela parte FATIMA ROZANE RODRIGUES FRUTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 898-82.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISELLE DAUSSEN CAPELLA, Agravado(s): MOACIR MISTURINI, Advogada: Dra. ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JÚLIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Agravante. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: Ag-RRAg - 11041-34.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Advogado: Dr. VICTOR SANTIAGO VIEIRA COSTA, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, quanto ao tema "horas extras", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20324-57.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Advogada: Dra. RENATA SARAIVA DA CUNHA, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. MARCIA DOS ANJOS MANOEL, patrona da parte FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001279-80.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO CORDEIRO NEVES CAVALCANTI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista, (i) quanto ao tema "horas extras - reflexos em 'APIP's'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a incidência de reflexos das horas extras na parcela "APIP's", conforme se apurar em liquidação de sentença, (ii) no tocante ao valor arbitrado à indenização por dano moral, por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o quantum fixado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Josefa Rafaela Oliveira Costa, patrona da parte LEANDRO CORDEIRO NEVES CAVALCANTI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1001620-07.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA IGNEZ DE SOUZA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FÁBIO HEMETERIO LISOT, Advogada: Dra. LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: a Dra. Josefa Rafaela Oliveira Costa, patrona da parte MARIA IGNEZ DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 659-47.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE DE MONTIER BARROSO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 799-13.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO WEYNE CORREIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 1127-11.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO DA SILVEIRA FEINGOLD, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 1122-86.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 62-57.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, RECORRENTE: VERDE AVIATION LTDA, Advogado: Dr. EDSON BUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. SUELLEM DE ARRUDA UKRAINSKI BUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS, RECORRIDO: ARIES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. THIAGO AFFONSO DIEL, MARCELO FARIA SILVA, Advogado: Dr. ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 245 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo da reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. EDSON BUENO DE SOUZA, patrono da parte VERDE AVIATION LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 662-78.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ARMSON BARRETO DA LUZ, Advogado: Dr. VEIMAR BARROSO DA SILVA, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. VEIMAR BARROSO DA SILVA falou pela parte ARMSON BARRETO DA LUZ, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 11042-36.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CLEMENTINO COIMBRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro e manifestação divergente no sentido de negar provimento ao agravo, adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte LUIZ CLAUDIO CLEMENTINO COIMBRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1428-66.2014.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA BERNES, Agravado(s): HELGA KRUG GIACOMINI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Agravante. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A.. ratificou sustentação oral realizada no processo Ag-RRAg - 898-82.2017.5.12.0058. Observação 2: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte HELGA KRUG GIACOMINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1872-96.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ROQUE FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO OLIVEIRA, Advogada: Dra. VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM, Advogada: Dra. PAULA SERRA DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula 452, desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 20081-70.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO DIEMER LOPES, Advogado: Dr. RÉGIS ELENIO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante quanto ao tema "compensação das horas extras", para reexaminar o recurso de revista da reclamada e, ainda, dar-lhe provimento para apreciação do agravo de instrumento do reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 291 do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte MARCO ANTONIO DIEMER LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11039-76.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): WELITON CARLOS MENDES TOLOMELLI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10031-60.2013.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado:



Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: a Dra. VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10040-53.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. ELISE DE SA MACHADO, Agravado(s): EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES RIO NEGRO LTDA - ME, Advogado: Dr. FABER GENESIO CAMPOS VIEIRA, Advogado: Dr. DIOGO DEL SARTO MACEDO, FERNANDO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. WELLISSON AMARAL E SILVA, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona da Agravante. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS falou pela parte VALE S.A. **Processo: RRAg - 797-35.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, AGRAVADO: JOAO RAMOS, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRENTE: JOAO RAMOS, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, consignou voto no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 5º, II, e artigo 7º, XXIII e XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado a pagar ao autor, trabalhador avulso, o adicional de risco portuário, na forma do art. 14 da Lei 4.860/1965, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada na forma da lei. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei, inclusive quanto às disposições da Lei nº 14.905/2024, e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ, patrono do Recorrente ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, ratificou e complementou sustentação oral realizada no processo RRAg - 711-37.2020.5.09.0322. **Processo: RRAg - 711-37.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, AGRAVADO: ELIELSON DIAS PINHEIRO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRENTE: ELIELSON DIAS PINHEIRO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO



ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, consignou voto no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 5º, II, e artigo 7º, XXIII e XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado a pagar ao autor, trabalhador avulso, o adicional de risco portuário, na forma do art. 14 da Lei 4.860/1965, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada na forma da lei. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei, inclusive quanto às disposições da Lei nº 14.905/2024, e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ falou pela parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA. **Processo: Ag-RRAg - 11272-03.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogada: Dra. MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, GETULIO FERREIRA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. ARTHUR LÍRIO, Advogada: Dra. JUCELE CORRÊA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO falou pela parte GETULIO FERREIRA DE MAGALHAES. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: Ag-RR - 432-27.2023.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUIGI SALDANHA NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA falou pela parte LUIGI SALDANHA NUNES FERREIRA. **Processo: Ag-RR - 100175-59.2023.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: IGOR MOTTA LACERDA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA DE SOUZA AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 489-21.2018.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): AMAPA GARDEN SHOPPING S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. HUMBERTO ROSSETTI PORTELA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 12/6/2024, tendo o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, consignado voto, suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do



RI/TST. **Processo: RR - 1001902-40.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO DE DEUS, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA, Advogada: Dra. TÂNIA GARISIO SARTORI MOCARZEL, Advogado: Dr. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 19 de fevereiro de 2025, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 310-40.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): ARISTIDES SILVEIRA RITA E OUTROS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 19 de fevereiro de 2025, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 1001525-57.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS MARCEL SOFIAN, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 19 de fevereiro de 2025, às 9 horas, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 1410-63.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO ALMEIDA, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 19 de fevereiro de 2025, às 9 horas, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma